MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 061/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 054/2022, dispondo sobre autorização de Concessão Administrativa de Uso de Bens Imóveis do Município, para Micro e Pequenas Empresas.

O presente Projeto de Lei trata da concessão de uso de 07 (sete) módulos industriais construídos com a finalidade de incubação de empresas.

Uma incubadora de empresas, ou apenas incubadora, é um projeto que tem como objetivo a criação ou o desenvolvimento de microempreendedores individuais e microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas, ou seja, nos dois primeiros anos de constituição da empresa.

Temos por objetivo beneficiar empresas que estejam iniciando seus trabalhos, para que tenham apoio do município estando isentos do aluguel, e que este valor possa ser utilizado para geração de emprego e renda em nosso município.

As concessões serão feitas através de processo licitatório, conforme legislação, para que haja Legalidade, Impessoalidade, Transparência nos atos a serem praticados. Ainda, as concessões terão processos de avaliação dos planos de negócios apresentados pelas empresas conforme regulamentação e edital a ser lançado.

Estaremos assim cumprindo o nosso dever como ente público em favor dos microempreendedores individuais e microempresas, com vistas ao favorecimento dos pequenos negócios locais, incrementando dessa forma a economia local, aumentando a participação do orçamento público na geração de empregos e na arrecadação de tributos no município de Marechal Cândido Rondon.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 647/2022
Data: 06/10/2022 - Horário: 15:33
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 054/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão administrativa de uso dos imóveis de propriedade do Município, em benefício de microempreendedores individuais, micro empresas, mediante processo licitatório de Concorrência Pública, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para unidades empresariais industriais, agroindustriais, de prestação de serviços, empresas comerciais, empresas nas áreas de inovação, tecnologia e ciência, startups, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no § 2°, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal n° 068, de 05 de novembro de 2009, e no art. 12, da Lei Municipal n° 5.353, de 08 de julho de 2022.

I – MÓDULO INDUSTRIAL 01 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

II – MÓDULO INDUSTRIAL 02 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 196,45m², construção em alvenaria;

III – MÓDULO INDUSTRIAL 03 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

IV – MÓDULO INDUSTRIAL 04 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 196,45m², construção em alvenaria;

V – MÓDULO INDUSTRIAL 05 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

VI – MÓDULO INDUSTRIAL 06 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 194,56m², construção em alvenaria;

VII – MÓDULO INDUSTRIAL 07 - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irio Jacob Welp", Rua Gernot Reuter n° 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 185,96m², construção em alvenaria.

(Segue/Fls.02)

Art. 2º A concessão de uso prevista poderá ser:

I – RESCINDIDA, em caso de descumprimento, pela empresa, das exigências previstas;

II – REVOGADA, em caso de contrariedade ao interesse público;

III – ANULADA, se constatada nulidade não passível de convalidação.

Art. 3º A concessão de uso será a título gratuito, com encargos e cláusula de reversão, para as finalidades de unidades empresariais industriais, agroindustriais, de prestação de serviços, empresas comerciais, empresas nas áreas de inovação, tecnologia e ciência, startups, ressalvada a cobrança do IPTU e a Coleta de Lixo, por parte do Município, em observância ao entendimento firmado pelo Excelso Pretório (STF – RE 601720-RJ).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito